



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objeto deste processo licitatório refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caiação de meio-fio, podas, cortes e plantio de árvores dentro do perímetro urbano do município, através de Registro de Preços, menor preço por lote.

2. Justificativa

Contratação de empresa especializada para serviços de Caiação de Meio Fio, Plantio e podas de Árvores, para manutenção e conservação de espaços públicos, a fim de mantê-los asseados e satisfatórios, para o uso comum da população e para o conforto de todos os transeuntes.

Os referidos serviços são necessários para manter os espaços públicos asseados e satisfatórios para uso comum e bem estar da população, tendo em vista que o serviço de caiação em meio-fio proporciona aspecto agradável e limpo à cidade, as podas, cortes e plantio de árvores asseguram a conservação das áreas verdes e externas dos espaços públicos municipais, gerando, além da melhoria no aspecto ambiental, físico e estético dos locais que integrarão esta contratação, visamos também a segurança humana e melhor qualidade de vida dos cidadãos.

3. Descrição dos Serviços:

Lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	48434- Caiação em Meio Fio (Incluso fornecimento de material – tinta branca a base de cal)	M	1.000.000	1,90	1.900.000,00

Lote 2





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	52473- Plantio de Árvore Ornamental com Altura de Muda Menor ou Igual a 2,00 M.	SERV	200	60,16	1.900.000,00
02	52474- Plantio de Árvore Ornamental com Altura de Muda Maior que 2,00 M e Menor ou Igual a 4,00 M	SERV	200	108,19	21.638,00
03	52475- Plantio de Palmeira com Altura de Muda Menor ou Igual a 2,00 M	SERV	25	376,90	9.422,50

Lote 3

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	56090- Corte Raso e Recorte de Árvore com Diâmetro de Tronco Maior ou Igual a 0,20 M e Menor que 0,40 M	UN	200	90,62	18.124,00
02	56091- Corte Raso e Recorte de Árvore com Diâmetro de Tronco Maior ou Igual 0,40 M e Menor que 0,60 M	UN	200	177,87	35.574,00
03	56092- Corte Raso e Recorte de Árvore com Diâmetro de Tronco Maior ou Igual a 0,60 M	UN	250	445,70	111.425,00

Lote 4

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	52469- Poda em Altura de Árvore Com Diâmetro de Tronco Menor que 0,20 M	UN	250	33,70	8.425,00
02	52470- Poda em Altura de Árvore com	UN.	300	129,91	38.973,00



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	Diâmetro de Tronco Maior ou Igual a 0,20 M. e Menor que 0,40 M.				
03	52471- Poda em Altura de Árvore com Diâmetro de Tronco Maior ou Igual 0,40 M e Menor que 0,60 M.	UN	300	358,66	107.598,00
04	52472- Poda em Altura de Árvore com Diâmetro de Tronco Maior ou Igual a 0,60 M	UN	150	758,60	113.790,00

VALOR TOTAL

2.377.001,50

3.1. Lote 1- Caiação em meio-fio (pintura a cal – metro linear): Caiação consiste na pintura de meio-fio em logradouros do perímetro urbano municipal, cujo material utilizado é tinta à base de cal. Será fornecido um croqui com especificações dos logradouros, pontos de referência e quantidade a ser executada. A demanda será realizada conforme necessidade da administração pública, observando um mínimo de 500 metros lineares para execução dos serviços, caberá a empresa vencedora além da execução também o fornecimento de equipamentos e materiais para a realização destes, ou seja, o item caiação deverá ser SERVIÇOS + MATERIAIS.

3.2. Lote 2- Corte raso: Trata-se de retirada total da vegetação de uma determinada área, independente de seu estágio de desenvolvimento ou espécie, supressão total das árvores.

3.3. Lote 3- Poda de árvores: Trata-se de manutenção, poda corretiva e poda de condução de espécies arbóreas, eliminar ramos mortos, danificados ou praguejados, remover partes da árvore que coloquem em risco a segurança das pessoas e retirar partes de arbóreas que interfiram ou causem danos permanentes às edificações em áreas públicas urbanas e em terrenos notificados pelo setor de fiscalização que por descumprimento da Lei municipal 36/2011 e seus Artigos, sejam exigidos os serviços, sendo que, em ambas situações serão executados mediante anuência da





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Superintendência de Meio Ambiente desta Secretaria.

3.3.1. A empresa vencedora da licitação deverá atender as normas **ABNT NBR 16246-1** (Técnicas para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, em conformidade com a legislação aplicável) **NR35** (proteção trabalho em altura), a **Contratada** deverá triturar, picar os galhos para compostagem, ficando a **Contratante** responsável por ceder o local apropriado para realização da compostagem.

3.4. Lote 4- Plantio de Árvores: Realização do plantio de espécies arbóreas adequadas ao bioma da região, com as medidas especificadas no item de nº. 03 do presente Termo de Referência, obedecendo tamanhos de cavas e espaçamentos que cada espécie necessita, sendo que esses serviços serão coordenados por equipe técnica da Superintendência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente salienta que todos os serviços deverão ser realizados obedecendo rigorosamente às normas de segurança do trabalho.

4. Das Equipes de Trabalho:

4.1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente manter uma equipe mínima de 4 (quatro), funcionários, para a realização dos serviços quando solicitado sendo:

- 1 (um) encarregado;
- 1 (um) motorista;
- 1 (uma) pessoa com experiência com motosserra;
- 1(um) auxiliar de serviços gerais.

5. Dos Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos:

5.1. Os veículos automotivos, máquinas e equipamentos apresentados pela proponente para a realização dos serviços, deverão ser e permanecer adequados e estarem disponíveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou seja, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação.

5.2. Todos os veículos pertencentes a LICITANTE VENCEDORA, deverão ter obrigatoriamente faixa indicativa que a empresa está A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

5.3. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, abrangendo:

Perfeito funcionamento elétrico de sinaleiras, luz de freios, faróis.

Perfeito estado de conservação da pintura

Limpeza geral dos veículos, máquinas e equipamentos

Perfeito funcionamentos de itens de segurança conforme lei vigente.

5.4. Relação de equipamentos mínimos que a LICITANTE VENCEDORA deverá ter e para a execução dos serviços:

1 (um) Veículo Utilitário para transportes de passageiros tipo: van, ônibus, ou semelhante para o transporte dos funcionários;

1 (um) Veículo utilitário de carga tipo camionete, caminhão $\frac{3}{4}$ ou semelhante para transporte de equipamentos, insumos, coleta de resíduos provenientes do serviço;

1 (um) Picador ou Triturador de Galhos a gasolina ou diesel capacidade de corte mínimo Ø 100mm;

1 (um) motosserra, licenciada pelo órgão fiscalizador;

1 (um) soprador modelo a gasolina;

3 (três) Carrinhos de gari, (LUTOCAR).

5.5. Será exigida no ato da assinatura do contrato uma declaração da LICITANTE VENCEDORA que disponibilizará de todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços;

5.6. Cabe a LICITANTE VENCEDORA apresentar no ato da assinatura do contrato prova de propriedade ou contrato de aluguel, arrendamento, alienação ou financiamento das máquinas e equipamentos;

5.7. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;

5.8. Não será permitida exploração de publicidade nos veículos, excetuando-se campanhas de conscientização desenvolvidas em conjunto com a CONTRATANTE;

5.9. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela secretaria responsável;

5.10. A Secretaria responsável poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo, máquina ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços;

5.11. Caberá a LICITANTE VENCEDORA apresentar para a Secretaria responsável no





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ato da entrega da ordem de serviço cópia da CNH Carteira Nacional de Habilitação dos Motoristas e Operadores e Cópia do Documento dos Veículos e máquinas e equipamentos próprios ou contratados;

5.12. A LICITANTE VENCEDORA ficará responsável por qualquer despesa decorrente dos veículos, máquinas e equipamentos tais como: Pneus, combustível, peças etc;

5.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, custas com acidentes que venham a acontecer;

5.14. Deverá possuir seguro total para danos pessoais, materiais e contra terceiros;

5.15. Caso venha ocorrer alguma paralisação nos veículos, máquinas e equipamentos devido à quebra, manutenção preventiva ou demais problemas, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir a máquina ou equipamento imediatamente.

6. Do pessoal

6.1. É de responsabilidade da proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidente de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público;

6.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite para a realização dos serviços inerentes ao objeto da licitação;

6.3. A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para execução de todos os serviços;

6.4. Só deverão ser admitidos candidatos que tiverem seus documentos condizentes com a legislação trabalhista, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, respeitosos e que tenham bom relacionamento com o público.

6.5. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

- 6.6.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da proponente, a execução de outra tarefa que não sejam destas especificações;
- 6.7.** Será terminantemente proibido aos empregados da proponente executar os serviços, com ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas em serviços, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- 6.8.** A equipe ou qualquer funcionário da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capa protetora em dia de chuva, boné entre outros;
- 6.9.** Os funcionários deverão ser vacinados contra tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho;
- 6.10.** Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA todas as despesas com ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, DESPESAS COM MANUTENÇÕES E COMBUSTÍVEIS decorrentes deste contrato;
- 6.11.** A licitante vencedora deverá atender todas as normas de segurança do trabalho vigente, tendo inteira responsabilidade sobre a segurança de seus funcionários, assim, solicitamos comprovação de certificação de NR vigente;
- 6.12.** Deverá remunerar os funcionários de acordo com o salário e benefícios do Sindicato que represente a classe, e devidamente registrados em conformidade com a CLT do Ministério do Trabalho;
- 6.13.** Instruir, treinar, exigir e fiscalizar o uso correto dos EPI's descritos no PPRA, garantindo que estejam em bom estado de conservação e perfeitos para uso, e que conste ainda o CA (Certificado de Aprovação) dentro da validade;
- 6.14.** Fornecer refeição para todos os funcionários, transportadas e acondicionadas em recipiente limpo e térmico;
- 6.15.** Fornecer água potável durante toda a jornada de trabalho;
- 6.16.** Transportar seus funcionários aos locais designados à prestação de serviço em veículo apropriado e em bom estado de conservação, devidamente identificado: "A serviço da Prefeitura Municipal de Castro";
- 6.17.** Qualquer serviço julgado tecnicamente insatisfatório pela CONTRATANTE deverá ser refeito pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo dos prazos fixados neste





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

instrumento e sem ônus adicional algum à contratante.

7. Qualificação técnica

7.1. A contratada deverá estar regulamentada nos seguintes programas de Segurança do Trabalho:

7.1.1. PGR – A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria solicitante em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - regulamentado pela *Portaria 3214 de 08/06/1978* do Ministério da Saúde, dentro da norma regulamentadora, atualizado, com data de emissão, renovação não superior à 02 (dois) anos, conforme portaria 6.730/2020.

7.1.2. PCMSO - A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria solicitante em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualizado, com data de emissão, renovação não superior à 01 (um) ano, conforme portaria *Portaria 3214 de 08/06/1978* do Ministério da Saúde.

7.1.3. Apresentar Laudo ergonômico conforme NR17 na emissão da 1ª nota fiscal do pagamento dos serviços;

7.2. A empresa contratada deverá apresentar até a emissão da 1ª nota fiscal do serviço executado, registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou órgão equivalente, comprovando possuir responsável técnico (engenheiro Civil, ambiental, sanitário ou agrônomo).

7.3. Comprovar o vínculo contratual ou empregatício do responsável técnico, o qual poderá ser demonstrado através do contrato social (no caso de sócio da empresa), da carteira profissional com registro ou por contrato de prestação de serviços, até a emissão da 1ª nota fiscal do serviço executado.

7.4. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.5. Os documentos exigidos no item anterior serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

7.8. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

7.9. Empresa com Capital Social inferior a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, apenas do somatório dos lotes que a empresa participante formular na proposta, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº14.133/21.

7.10. Apresentar como critério de participação do certame, o atestado de visita técnica expedido pela CONTRATANTE, a fim de garantir que a CONTRATADA tomou conhecimento dos locais de prestação de serviços, através de visita “*in loco*”, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, Rua Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, 2333, Invernada do Matadouro - Fone (42) 2122-5537, a visita será realizada até 48 horas antes da realização do certame;

7.11. As empresas que venham a solicitar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA devem agendar com o prazo de 24 horas de antecedência, pelo telefone 42 2122-5537;

7.12. Horários disponíveis para VISITA TÉCNICA, será das 9:00 as 11:00 horas com agendamento prévio.

7.13. Terá validade o referido ATESTADO DE VISITA TÉCNICA somente o que for devidamente assinado pelo FISCAL DO CONTRATO e ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

7.14. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, poderá apresentar Declaração de Renúncia de Visita Técnica.

7.15. Disponibilizar estrutura compatível para a execução do objeto, equipamentos específicos que atendam aos padrões solicitados, a fim de que garantam o atendimento ao objeto do contrato, em conformidade com o disposto no edital;

7.16. Certificado de Registro de Licenciamento dos veículos a serem utilizados em nome da CONTRATADA;





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

7.17. Extrato de débitos dos veículos;

7.18. Cópia da apólice de seguro dos veículos;

7.19. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços;

7.20. A CONTRATADA deverá ter sede própria na área urbana do Município de Castro, comprovando no ato da assinatura do contrato quer seja residência própria, locada, arrendada, etc.

7.21. O Serviço deverá ser acompanhado por profissional legalmente habilitado junto ao CREA, sendo Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.

8. Processo Licitatório

8.1. O respectivo processo licitatório deverá ser na forma por Lote, visando sempre os padrões de economia e qualidade, podendo ser vencedoras distintas para cada Lote.

8.2. Será considerada vencedora, aquela que apresentar o menor preço no lote.

9. Das Medições dos Serviços

9.1. Por se tratar de um REGISTRO DE PREÇOS os serviços serão realizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, não haverá quantidade mínima e nem máxima de serviços a serem executado no mês;

9.2. As medições serão elaboradas conforme serviços efetivamente executados e será aferida pelo Fiscal/Gestor do contrato e todos os serviços quer seja da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Educação, deverão obrigatoriamente ser aferidas pelo mesmo;

9.3. Medições serão realizadas somente após serviços concluídos.

10. Definições Gerais

10.1. O respectivo processo licitatório será na forma por Lote, visando sempre os padrões de economia e qualidade, podendo ser vencedoras distintas para cada Lote.

10.2. O presente processo licitatório será executado por MENOR PREÇO NO LOTE.

10.3. Por se tratar de um Registro de Preços, não haverá quantidade mínima de serviços executados mensalmente, estes serão solicitados conforme seja vista a necessidade.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

11. Forma de Pagamento

11.1. O Município efetuará o pagamento com apresentação de respectiva nota fiscal, devendo **obrigatoriamente** conter como informações complementares:

Número da Nota de Empenho

Modalidade e Número da Licitação

Dados bancários para recebimento (Banco, Agência e Número da Conta)

11.2. A retenção de imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal em cumprimento da IN RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023, regulamentada no Decreto Municipal nº 778 de 19 de Junho de 2023.

11.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB 1234/2012.

11.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora se houverem pendências em quaisquer obrigações financeiras que lhe tiverem sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

12. Prazos

12.1. O prazo de execução e vigência do contrato 01 (um) ano.

12.2. O início dos serviços acontecerá após o encerramento do prazo de contratação do Registro de Preços ainda vigente, ou seja, a partir de 31/10/2024.

13. Da Fiscalização

13.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente responsável pelo presente processo licitatório, verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de tempo e qualidade nos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atenderem ao especificado;

13.2. A empresa proponente se obriga a permitir ao GESTOR/FISCAL, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e outros dados e elementos relativos aos serviços contratados;





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

13.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando ao GESTOR/FISCAL em forma de ofício, casos de infração ambiental, por exemplo, casos de descarga irregular de resíduos e ou falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos;

13.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desobedecidas disposições a elas relativas;

13.5. A empresa proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização, como por exemplo: diário de bordo dos veículos, número de equipamentos, número de pessoal, insumos utilizados e todos os dados que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

13.6. Ficam designados para exercer as funções de Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscais Setoriais:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

13.6.1. Gestor

Gestor - Titular: Vinicius P. Gustman - Matrícula: 23825 - Diretor Geral, Fone (42)2122-5538 e-mail: obras@castro.pr.gov.br

Gestor - Suplente: Otelo Amato - Matrícula: 8401691 – Superintendente de Meio Ambiente, Fone (42)2122-5540 e-mail: obras@castro.pr.gov.br

13.6.2. Fiscal Técnico

Fiscal Técnico – Titular: Juliano Bueno, matrícula 16551, Superintendente de Limpeza Urbana e Resíduos, Fone (42)2122-5537, e-mail: obras@castro.pr.gov.br

Fiscal Técnico – Suplente: Leandro da Silva, matrícula 25577, Departamento de Logística, Fone (42)2122-5537, e-mail: obras@castro.pr.gov.br

13.6.3. Fiscal Administrativo

Fiscal Administrativo – Titular: Vanessa de Paula Ribas, matrícula 476196, Fone (42)2122-5537, e-mail: obras@castro.pr.gov.br

Fiscal Administrativo – Suplente: Alessandra Roberto de Santana, matrícula 10782, Fone (42)2122-5537, e-mail: obras@castro.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscais Setoriais:

Edenilson Maia dos Santos – Matrícula 24996 – Superintendente Administrativo e Financeiro, Fone: (42) 2122-5407 educacao@castro.pr.gov.br

Raquel Aparecida Carneiro, matrícula 8400, Chefe do Deptº de Obras e Convênios, Fone (42)2122-5403 , e-mail: educacao@castro.pr.gov.br

Daniele dos Santos Roberto, Assessora de Apoio Administrativo, matrícula 559733, Fone (42)2122-5420, e-mail: educacao@castro.pr.gov.br

14. Estimativa de Custo

14.1. Valores obtidos junto a tabela SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

14.2. Mês referência: Julho/2024.

14.3. O valor MÁXIMO estimados para este registro de preço é **R\$ 2.377.001,50** (Dois milhões, trezentos e setenta e sete mil e um reais e cinquenta centavos) conforme segue custos de composições tabela SINAPI em anexo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/2021)

15.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Aprestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar

causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

15.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

Castro, 23 de Agosto de 2024.

Fiscalização - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Vinicius P. Gustman Matrícula: 23825 Diretor Geral Gestor - Titular	Otelo Amato Matrícula: 8401691 Superintendente de Meio Ambiente Gestor - Suplente
Juliano Bueno Matrícula: 16551 Sup. Limpeza Urbana e Resíduos	Leandro da Silva Matrícula: 25577 Departamento de Logística





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal Técnico - Titular	Fiscal Técnico - Suplente
Vanessa de Paula Ribas Matrícula: 476196 Agente Administrativo Fiscal Administrativo - Titular	Alessandra Roberto de Santana Matrícula: 10782 Escriturária Fiscal Administrativo - Suplente

Fiscalização Setorial - Secretaria Municipal de Educação

Edenilson Maia dos Santos Matrícula: 24996 Sup. Administrativo e Financeiro Fiscal Setorial	Raquel Aparecida Carneiro Matrícula: 8400 Chefe do Deptº de Obras e Convênios Fiscal Setorial
Daniele dos Santos Roberto Matrícula: 559733 Assessora de Apoio Administrativo Fiscal Setorial	

Paulo Roberto Nocera

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

